

Sábado, Domingo e Feriado das 8:00 as 17:00 horas
Telefones: 3203-5229/3231-2632

JARDIM BOTÂNICO:Diariamente das 8:00 às 16:30 horas
Telefone:3281-3358

BOSQUE DA COMUNIDADE “JOSÉ GUEDES DE AZEVEDO”
Diariamente das 7:00 às 18:00 horas

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01/2005

Estabelece a documentação necessária para análise de requerimento de diretrizes para parcelamento do solo no município de Bauru

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Bauru, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.522, de 06 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 6.766/79 (Parcelamento de Solo Urbano) e nº 4.771/65 alterada pela MP 2.166-67/2001 (Código Florestal), combinada com o Decreto nº 750/93 e as Resoluções Conjuntas SMA IBAMA /SP 01/1994 e 02/2004, que regulamentam o corte, exploração e supressão de vegetação da Mata Atlântica, com a Resolução SMA 55/1995, que regulamenta o corte, exploração e supressão de vegetação de cerrado, e com a Portaria DEPRN nº 44/95, que dispõe sobre corte de árvores isoladas, e a Lei Municipal nº 4.221/ 1997 que dispõe sobre coordenadas UTM; e

Considerando a necessidade de se estabelecer a documentação necessária para análise das condições ambientais em parcelamentos de solo no município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os requerimentos de diretrizes para parcelamento do solo no Município de Bauru somente serão analisados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, se estiverem acompanhados de todos os documentos elencados nesta resolução, sob pena de sobrestamento da análise do pedido, por tempo indeterminado, até sua regularização:

I – Certidão atualizada da matrícula ou matrículas ou certidão de transcrição das áreas que compõem a gleba a ser parcelada.

II – Relatório Fotográfico legendado.

III – Planta Ambiental constituída por levantamento planialtimétrico georreferenciado em coordenadas UTM, de acordo com lei municipal, em escala 1:1.000 ou maior, contendo:

a. Curvas altimétricas com 01 metro de diferença de nível entre si, com seus valores indicados em relação ao nível do mar – Datum: Marégrafo Imbituba/SC;

b. Identificação e delimitação dos corpos d’água existentes ou lindeiros à propriedade;

c. Identificação, delimitação e quantificação das diferentes vegetações que recobrem a própria gleba;

d. Identificação, delimitação e quantificação das Áreas de Preservação Permanente definidas pelos artigos 2º e 3º da Lei Federal 4.771/65;

e. Identificação e demarcação dos indivíduos arbóreos isolados, nativos e exóticos, existentes na área, indicando os de espécies especialmente protegidas (Espécies imunes de corte, patrimônio ambiental ou ameaçadas de extinção).

f. Delimitação da Reserva Legal de que trata o artigo 16 da Lei Federal 4.771/1965, caso existente.

g. Indicação das tomadas das fotos.

IV - Planta de localização em relação à eventual inserção, proximidade ou interferência em unidade de conservação federal, estadual e municipal.

V – Em situações especiais, de forma fundamentada, serão exigidas outras informações que se fizerem necessárias para a perfeita compreensão das condições ambientais presentes na gleba a ser parcelada.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Célio Parisi
Secretário
